



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**DECRETO Nº393/2021, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

**CERTIDÃO**

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 25 de junho de 2021.

Secretaria de Administração

**“Prorroga por mais 14 (quatorze) dias o Decreto nº 356/2021 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde–OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o **Decreto nº 9.848 de 13 de abril de 2021**, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 01/2021 –GAB – 03076 –da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Comitê de Operações Estratégicas (COE) do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a Recomendação pelo Ministério Público n.º 04/2021,

**DECRETA:**

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO



# PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

**Art. 1º** - Fica prorrogado a partir do dia **25/06/2021** o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas por **14 (quatorze) dias** conforme as orientações observadas pelo Decreto 356/2021.

**Art. 2º** - As medidas previstas no Decreto acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Iporá-GO, inclusive com determinação de restrições.

**Art. 3º** - Obedecendo o disposto na Lei Complementar de 19/2011, as infrações sanitárias, sem prejuízo as sanções de natureza cível e penal cabíveis, serão punidas alternativamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Interdição do estabelecimento;
- IV – Cancelamento do Alvará Sanitário

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ aos 25 dias do mês de junho de 2021.



**Naçoitán Araújo Leite**  
Prefeito de Iporá